



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

DECRETO MUNICIPAL N. ° 036, DE 10 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda quando do pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO a os efeitos da Repercussão Geral do Tema 1130 – Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município. **RESOLVE:**

Art. 1º - Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 2º - Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - Os órgãos da administração pública municipal direta;

II - As autarquias; e

III - As fundações municipais.

§ 1º. Os ordenadores de despesa da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

§ 2º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º. Os procedimentos para a execução, de maneira uniforme, da retenção do imposto de renda e do respectivo recolhimento ao Tesouro Municipal poderão ser estabelecidos em manual aprovado por ato do servidor competente.

§ 4º. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Tesouro Municipal, as Corregedorias competentes deverão ser imediatamente comunicadas do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§ 5º. Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelos prazos previstos em legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 3º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, quais sejam:

I - Templos de qualquer culto;

II - Partidos políticos;

III - Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V - Sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI - Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII - Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII - Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX - Condomínios edilícios;

X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI - Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

receitas próprias;

XII - Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII - Itaipu binacional;

XIV - Empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;

XV - Órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

XVI - No caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos;

XVII - Título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios/congêneres firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.

§ 1º. A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º. A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II deste Decreto, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “Documento Emitido por ME ou EPP Optante pelo Simples Nacional” nos termos do artigo 59, §4º, I, alínea a, da Resolução CGSN nº 140/2018.

Art. 4º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 5º - Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB n. 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

§ 1º. A notificação de que trata o caput será concretizada, no prazo máximo de 15 dias contados da publicação deste Decreto, devendo abranger:

I - Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;

II - As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público.

III - Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.

IV - Bancos, cooperativa de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

§ 2º. A notificação obedecerá ao Anexo III deste Decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail.

§ 3º. A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III, IV do §1º deste artigo, será acompanhada de cópia deste Decreto.

§ 4º. Após a vigência da regulamentação desta retenção, a Comissão Permanente de



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Licitação providenciará a previsão da mencionada retenção, em todos os editais e contratos que forem publicados.

§ 5º. O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores será organizado e arquivado pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 7º - Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências deste decreto e da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de despesa até o saneamento.

Art. 8º - Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos deste Decreto, bem como da IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão destacar na nota fiscal a alíquota do Imposto de Renda as ser Retido na Fonte, correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo Município.

§ 2º. A ausência do mencionado destaque na nota fiscal, não impedirá que a autoridade fiscal do Município efetue o lançamento do Imposto de Renda as ser Retido na Fonte, com a alíquota correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo Município.

Art. 9º - Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§ 1º. Após a vigência deste Decreto, a Comissão Permanente de Licitação fará constar, em todos os editais e em todos os contratos, as seguintes informações:

I - Que o Município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor.

II - A descrição do valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este Município ao fornecedor/contribuinte.

§ 2º. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012.

§ 3º. Também deverá ser consignado no objeto se o contrato contempla:

I - fornecimento de produtos;

II - prestação de serviço, ou

III - prestação de serviço com fornecimento de material.

Art. 10. - O disposto neste Decreto não se aplica às sociedades de economia mista e às empresas públicas do Município.

Art. 11. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, aos 10 dias de maio de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA, o. ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br, c=BR
Dados: 2023.05.10 13:34:26 -03'00'

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-


PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 3º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, quais sejam:

- I - Templos de qualquer culto;
- II - Partidos políticos;
- III - Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- IV - Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
- V - Sindicatos, federações e confederações de empregados;
- VI - Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
- VII - Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
- VIII - Fundações de direito privado e as fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
- IX - Condomínios edilícios;
- X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- XI - Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

receitas próprias;

- XII - Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;
 - XIII - Itaipu binacional;
 - XIV - Empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos da Medida Provisória nº 2.158-36, de 24 de agosto de 2001;
 - XV - Órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;
 - XVI - No caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos;
 - XVII - Título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios/congêneres firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.
- § 1º.** A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 2º. A condição de imunidade e isenção de que trata o § 1º deste artigo será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II deste Decreto, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "Documento Emitido por ME ou EPP Optante pelo Simples Nacional" nos termos do artigo 59, §4º, I, alínea a, da Resolução CGSN nº 140/2018.

Art. 4º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de cômputo e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 5º - Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

§ 1º. A notificação de que trata o caput será concretizada, no prazo máximo de 15 dias contados da publicação deste Decreto, devendo abranger:

- i - Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;
- II - As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público.
- III - Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação.
- IV - Bancos, cooperativa de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

§ 2º. A notificação obedecerá ao Anexo III deste Decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail.

§ 3º. A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III, IV do § 1º deste artigo, será acompanhada de cópia deste Decreto.

§ 4º. Após a vigência da regulamentação desta retenção, a Comissão Permanente de

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Licitação providenciara a previsão da mencionada retenção, em todos os editais e contratos que forem publicados.

§ 5º. O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores será organizado e arquivado pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 7º - Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências deste decreto e da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de despesa até o saneamento.

Art. 8º - Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos deste Decreto, bem como da IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão destacar na nota fiscal a alíquota do Imposto de Renda a ser Retido na Fonte, correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo Município.

§ 2º. A ausência do mencionado destaque na nota fiscal, não impedirá que a autoridade fiscal do Município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser Retido na Fonte, com a alíquota correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo Município.

Art. 9º - Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§ 1º. Após a vigência deste Decreto, a Comissão Permanente de Licitação fará constar, em todos os editais e em todos os contratos, as seguintes informações:

I - Que o Município fará a retenção do imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor.

II - A descrição do valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este Município ao fornecedor/contribuinte.

§ 2º. A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB nº 1.234/2012.

§ 3º. Também deverá ser consignado no objeto se o contrato contempla:

I - fornecimento de produtos;

II - prestação de serviço, ou

III - prestação de serviço com fornecimento de material.

Art. 10. - O disposto neste Decreto não se aplica às sociedades de economia mista e às empresas públicas do Município.

Art. 11. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, aos 10 dias de maio de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO
CERQUEIRA
-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

Assinado eletronicamente pelo(a) FRANCISCO DE ASSIS
CARVALHO CERQUEIRA
CPF nº 015.222.111/0001-45
CPF nº 015.222.111/0001-45
CPF nº 015.222.111/0001-45
CPF nº 015.222.111/0001-45

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saososedodivino.pi.gov.br Site: www.saososedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ANEXO I

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTATE DO INCISOMI DO ART. 3, III.

Ilmo. Sr. (Autoridade a quem se dirige), (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. DECLARA à (Nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter....., a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

São José do Divino - PI, ____ de ____ de ____.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saososedodivino.pi.gov.br Site: www.saososedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTATE DO ART. 3º, IV.

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige) (Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº. DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter....., a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a elevação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desequilíbrio da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

São José do Divino - PI, ____ de ____ de ____.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saososedodivino.pi.gov.br Site: www.saososedodivino.pi.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

PRESTADOR / FORNECEDOR:

CNPJ:

ASSUNTO: NECESSIDADE DE DESTAQUE NA NF E RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de São José do Divino/PI, considerando a Repercussão Geral do Tema nº 1.130 do STF, NOTIFICA esta contratada, nos seguintes termos: O Município de São José do Divino-PI, em xxxx, passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos, regulamentando os atos administrativos através do Decreto Municipal nº XXXXX/2023.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa e o respectivo Decreto Municipal, quanto ao Imposto de Renda. Ressalta que, nos termos do referido Decreto, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS. Apenas a retenção de IR será feita.

Portanto, repisamos a necessidade desta contratada observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, bem como do Decreto Municipal. Em todos os documentos fiscais emitidos para este Município, a partir da vigência do Decreto. Inclusive, quanto ao correto destaque da alíquota e do valor do Imposto de Renda a ser retido. Vale salientar que, de acordo com o produto/serviço fornecido ao Município, nos termos do objeto contratado, a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na fonte será de 0,24% a 4,80%.

Durante o processo de pagamento da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências do Decreto Municipal e da IN RFB nº 1.234/2012, devendo a contratada retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de pagamento até o saneamento. A ausência do mencionado destaque na nota fiscal sujeitará a contratada as sanções legais e não impedirá que a autoridade fiscal do Município efetue a retenção do Imposto de Renda, com a alíquota correspondente ao que está previsto em contrato.

ATENÇÃO: Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à retenção de IR, mas sim, se for o caso de ser contribuinte, apenas a retenção do ISS, sendo que a alíquota aplicável será correspondente a alíquota efetiva do ISS a que a microempresa ou a

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saososedodivino.pi.gov.br Site: www.saososedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação, sob pena da aplicação de uma alíquota de 5% (cinco por cento), nos termos do Decreto Municipal nº XXXX/2023.

Aproveitamos a oportunidade para informar que a contratada não sofrerá aumento da carga tributária, tendo em vista que poderá deduzir o valor retido pelo Município ao declarar seus rendimentos a União. Outrossim, quaisquer esclarecimentos, dúvidas, questionamentos, reclamações, impugnações ou requerimento para reequilíbrio das alíquotas aplicáveis poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, pelo e-mail: prefeitura@saiojosedodivino.pi.gov.br.

Cordialmente,

São José do Divino - PI, ____ de ____ de ____.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ID: C8F273C37D3E4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01
Coordenação Geral de Licitações e Contratos



EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 015/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 049/2023. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023. OBJETO: "Aquisição de fardamento escolar para atender as necessidades dos alunos da rede de ensino municipal e camisas personalizadas para atender as futuras necessidades da gestão do governo municipal de Pimenteiras-PI". EMPRESA REGISTRADA: E. SILVA DO NASCIMENTO-ME. CNPJ: 11.913.998/0001-31. VIGÊNCIA: 09/05/2024. VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais). DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 09/05/2024. Gerlúcia Pimentel Feitosa. Pregoeira.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918
E-mail: prefeitura@saiojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saiojosedodivino.pi.gov.br

ID: 64F2AC69ADF64



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01
Coordenação Geral de Licitações e Contratos



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: PE 029/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 049/2023. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 029/2023. OBJETO: "Aquisição de fardamento escolar para atender as necessidades dos alunos da rede de ensino municipal e camisas personalizadas para atender as futuras necessidades da gestão do governo municipal de Pimenteiras-PI". CONTRATA: EMPRESA: E. SILVA DO NASCIMENTO-ME. CNPJ: 11.913.998/0001-31. VIGÊNCIA: 31/12/2023. VALOR DO CONTRATO: O Valor global do contrato será de R\$ R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais) FONTE DE RECURSOS: 500 - Recursos Próprios e Outros. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09/05/2023. Gerlúcia Pimentel Feitosa. Pregoeira.

Rua João Dantas, 210, Centro, CEP: 64320-000, Pimenteiras - Piauí.
prefeitura@pimenteiras.pi.gov.br

ID: 6BD4FB73AB9B4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS
CNPJ: 06.554.893/0001-01



CADA VEZ MELHOR
Decreto nº 06 / 2023

Pimenteiras-PI, 08 de maio de 2023.

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DA MARGEM CONSIGNÁVEL DE CRÉDITO CONSIGNADO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Pimenteiras-PI, no uso de suas atribuições legais, especialmente, das que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e pelo art. 30, I, da Constituição Federal,

Considerando a ausência de previsão legal no âmbito municipal acerca do percentual de consignação para empréstimos aos servidores públicos desta Municipalidade,

Considerando as baixas taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras nessa modalidade de crédito e o benefício gozado pelos servidores nesse tipo de contratação;

DECRETA:

Art. 1º. O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores públicos do Município será de 45% (quarenta e cinco por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraiadas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pimenteiras-PI, 08 de maio de 2023.

Maria Lúcia de Lacerda
MARIA LÚCIA DE LACERDA

“Prefeita Municipal de Pimenteiras-PI”

Rua João Dantas, 210, Centro, CEP: 64320-000, Pimenteiras - Piauí.
prefeitura@pimenteiras.pi.gov.br

Rua João Dantas, 210, Centro, CEP: 64320-000.
Pimenteiras - Piauí.